

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de bares e demais estabelecimentos que vendem bebida alcóolica, bem como o funcionamento dos estabelecimentos que explorem atividade turísticas no Município de Riachão, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO que a flexibilização do funcionamento dos estabelecimentos que vendem bebida alcóolica, sobretudo quando há o consumo no próprio estabelecimento, terminou por gerar aglomerações dentro dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que demonstra que o número de casos confirmados/suspeitos do COVID-19 neste Município vem aumentando;

CONSIDERANDO que os leitos de UTI do Hospital Macrorregional encontram-se totalmente ocupados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcóolicas e estabelecimentos congêneres no Município de Riachão entre as **18:00** horas da sexta-feira



até as **07:00** horas da segunda-feira, devendo o estabelecimento permanecer fechado durante este período.

§1º Para os demais dias da semana, os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, permanecerão funcionando obedecendo as disposições contidas no art. 1º, XI do Decreto Municipal nº 17 de 17 de junho de 2020, ou seja, poderão funcionar de **07:00** horas até **18:00** horas; estando terminantemente proibida a realização de jogos/torneios de qualquer espécie, som automotivo e música ao vivo.

§ 2º Para as mercearias, supermercados ou estabelecimentos que de alguma forma vendam bebidas alcólicas como atividade secundária, ficam proibidos de comercializar tais produtos das **18:00** horas da sexta-feira até às **07:00** horas da segunda-feira, devendo tais produtos ficarem indisponíveis, inclusive, ao manuseio dos usuários.

§3º O consumo de bebidas alcólicas em logradouro público fica terminantemente proibido em qualquer dia da semana.

Art. 2º - Nos pontos turísticos do Município de Riachão/MA, fica terminantemente proibido seu funcionamento, devendo permanecerem fechados durante o período de vigência deste Decreto.

§ 1º Para os pontos turísticos que ofereçam hospedagem, será permitido apenas o atendimento das reservas já agendadas para o primeiro final de semana de vigência deste Decreto, devendo todas as reservas para momento posterior serem canceladas.

§ 2º Para a hipótese do parágrafo anterior, fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcólicas.

Art. 3º - O descumprimento deste decreto acarretará a imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o estabelecimento que assim agir por dia de infração praticada, sendo dobrada caso haja reincidência, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais pertinentes.



Art. 4º - A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, que poderá solicitar o auxílio das forças de segurança se assim entender necessário.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Se o descumprimento de que trata o *caput* ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 31 de julho de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário, permanecendo em vigor por vinte dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, MARANHÃO, 31 DE JULHO DE 2020.



JOAB DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL